

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.485	029	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.485

Dispõe sobre a proibição de suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento de contas, em imóvel residencial, comercial ou afins nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE-VR, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto do caput, os dias que antecedem feriados e quando forem suspensos os serviços bancários.

Art. 2º No caso de corte indevido do fornecimento de água, a prestadora do serviço será penalizada com multa no valor de 02 (duas) UFIVRE's (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Parágrafo único. Em casos de cortes indevidos é obrigatório por parte da prestadora do serviço de fornecimento de água - SAAE-VR executar a religação no prazo máximo de 08 (oito) horas, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º O SAAE/VR, através de sua ouvidoria, receberá as reclamações e encaminhará as providências imediatas, conforme cada caso.

Art. 4º Os valores apurados pelas multas de que trata a presente Lei serão geridos pelo SAAE/VR e destinados à aquisição de medidores para atendimento gratuito de ligações de água para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Os valores apurados referentes às multas de que trata esta Lei, serão geridos pelo SAAE/VR e obrigatoriamente utilizados no fornecimento e instalação gratuitos de hidrômetros para usuários com renda familiar de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salários mínimos, com prioridade para deficientes e aposentados nessa condição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.485	030	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.485

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de junho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 037/2017
Autor: Vereador Fernando Martins
bpa/.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1452
DE 07/06/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.485	031	1



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.485

Dispõe sobre a proibição de suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento de contas, em imóvel residencial, comercial ou afins nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

OPREFEITODOMUNICÍPIODEVOLTAREDONDAfazosaber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE-VR, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto do caput, os dias que antecedem feriados e quando forem suspensos os serviços bancários.

Art. 2º No caso de corte indevido do fornecimento de água, a prestadora do serviço será penalizada com multa no valor de 02 (duas) UFIVRE's (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Parágrafo único. Em casos de cortes indevidos é obrigatório por parte da prestadora do serviço de fornecimento de água - SAAE-VR executar a religação no prazo máximo de 08 (oito) horas, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º O SAAE/VR, através de sua ouvidoria, receberá as reclamações e encaminhará as providências imediatas, conforme cada caso.

Art. 4º Os valores apurados pelas multas de que trata a presente Lei serão geridos pelo SAAE/VR e destinados à aquisição de medidores para atendimento gratuito de ligações de água para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Os valores apurados referentes às multas de que trata esta Lei, serão geridos pelo SAAE/VR e obrigatoriamente utilizados no fornecimento e instalação gratuitos de hidrômetros para usuários com renda familiar de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salários mínimos, com prioridade para deficientes e aposentados nessa condição.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de junho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1452 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JUNHO DE 2018